



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Botucatu, 11 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Doutor
IZAIAS COLINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 767, aprovado em Sessão Ordinária de 21/08/2017, das lavras da Excelentíssima Senhora Vereadora ALESSANDRA LUCCHESI, através do qual solicita *"informar os resultados do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho em 2016, e quais critérios são necessários para receber o benefício de insalubridade"*, esclarecer o que segue:

Referentemente aos resultados do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho em 2016, tem a informar que o trabalho efetuado é de extrema complexidade e de grande volume. De qualquer maneira, deixa à disposição da sempre nobre vereadora para as análises que entender necessárias.

No mais, seguem os critérios utilizados para o recebimento do benefício da insalubridade, tudo com base em trabalho realizado por profissional competente.

De qualquer forma, sempre com vistas a defender os interesses dos servidores, estaremos insistentemente buscando novas formas de inclusão de eventuais beneficiários para recebimento do benefício.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,

JUNOT DE LARA CARVALHO
Secretario Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu/SP 04.09.2017. MEMO 31/17

Ao Sr. Secretário Adjunto da Administração

Reginaldo da conceição Mariano

Assunto: " Adicional de insalubridade ou periculosidade"

Considerando que o adicional de insalubridade e de periculosidade caracteriza o direito do empregado perceber quando devido, isto constatado e classificado em laudo pericial da exposição a agentes nocivos a sua saúde ou trabalho em condições de risco acentuado, ate mediadas serem tomadas pela empresa para eliminação da exposição ou do risco, estes em termos da CLT através das Normas Regulamentadoras NR da portaria 3214/78 do M Tb. E., não sendo diferente para os Servidores da prefeitura municipal de Botucatu antes e no atual regime de estatuto dor servidores municipais, em atendimento a lei complementar nº 911 de 13 de dezembro de 2011, que dispõem do estatuto dos servidores, em seu CAP III -" Dos Adicionais" - art. 76. " Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação especifica a ser adotada em decreto" . O município tem adotado como parâmetro os termos da legislação Federal em cumprimento a legislação especifica, ate mediada sejam tomadas para alinhamento do art.76:

Devemos dar importâncias na avaliação das atividades e/ou operações do empregado, este conceitos importante na abordagem das evidências da Insalubridade e Periculosidade, relacionados abaixo:

Das Atividades Insalubridade CLT em Art. . 189 - " Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos"

O Ministério do Trabalho e Emprego possui uma norma regulamentadora, a NR-15, sobre as atividades e/ou operações insalubres, determinando a classificação dos quais são os agentes nocivos e seus respectivos graus de tolerância.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

A Eliminação ou neutralização da insalubridade, conforme CLT o art 191- "A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Da mesma forma são consideradas atividades e/ ou operações perigosas CLT art.193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego a NR 16, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica (A lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, traz no seu quadro anexo todas atividades e áreas de riscos elétricos, para fins do adicional - a avaliação é qualitativa);

II-roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Na realidade, um trabalhador somente terá direito ao recebimento do Adicional de periculosidade se preenchido algumas condições pré-estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, NR16.

Assim, a atividade deverá, obrigatoriamente, expor o trabalhador:

- a) Ao contato permanente com determinada atividade perigosa;
- b) Que além de perigosa, esta atividade cause risco acentuado ao trabalhador a ponto de, em caso de acidente, lhe tirar a vida ou mutilá-lo;
- c) E ainda, que esta atividade esteja definida em Lei, ou como no caso da radiação ou substancias ionizantes, definida em portaria expedida pelo Ministério do Trabalho.

A quem compete a caracterização e classificação ao adicional CLT Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Para Cessar o direito ao adicional, conforme a CLT o art. 194 – “ O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho” .

Conceitos importantes para esclarecimentos no atendimento ao Adicional de Insalubridades ou Periculosidade:

- a) **Grupo Homogêneo de Exposição - GHE:** Corresponde a um grupo de empregados que ficam expostos de modo semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante do mesmo grupo;
- b) Considera-se **exposição habitual** aquela em que o empregado submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal;
- c) Considera-se **exposição permanente** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;
- d) A conceituação precisa de "**risco acentuado**" e "**exposição permanente**" tem desencadeado inúmeras controvérsias técnico-jurídicas. Logo, espera-se que o órgão regulamentador seja prudente e objetivo na definição desses dois termos técnicos, de modo a minimizar e a prevenir eventuais conflitos de interpretação. Em princípio, "**risco acentuado**" pode ser entendido como a capacidade diferenciada de uma grandeza com potencial elevado para causar lesões ou danos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores. Enquanto "**exposição permanente**" pode ser considerada a que se manifesta de forma habitual e significativa, ou seja, de forma comum e rotineira no exercício profissional diário, mas não necessariamente durante todas as horas da jornada laboral.
- e) **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições do Trabalho): Visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

Trata-se de um documento estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou a integridade física do trabalhador. Para que Serve? É importante, primeiro esclarecer, que o LTCAT não possui a finalidade de caracterização e classificação da Insalubridade e da Periculosidade. O LTCAT tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Visa documentar a existência ou inexistência de aposentadoria especial.

" Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo"

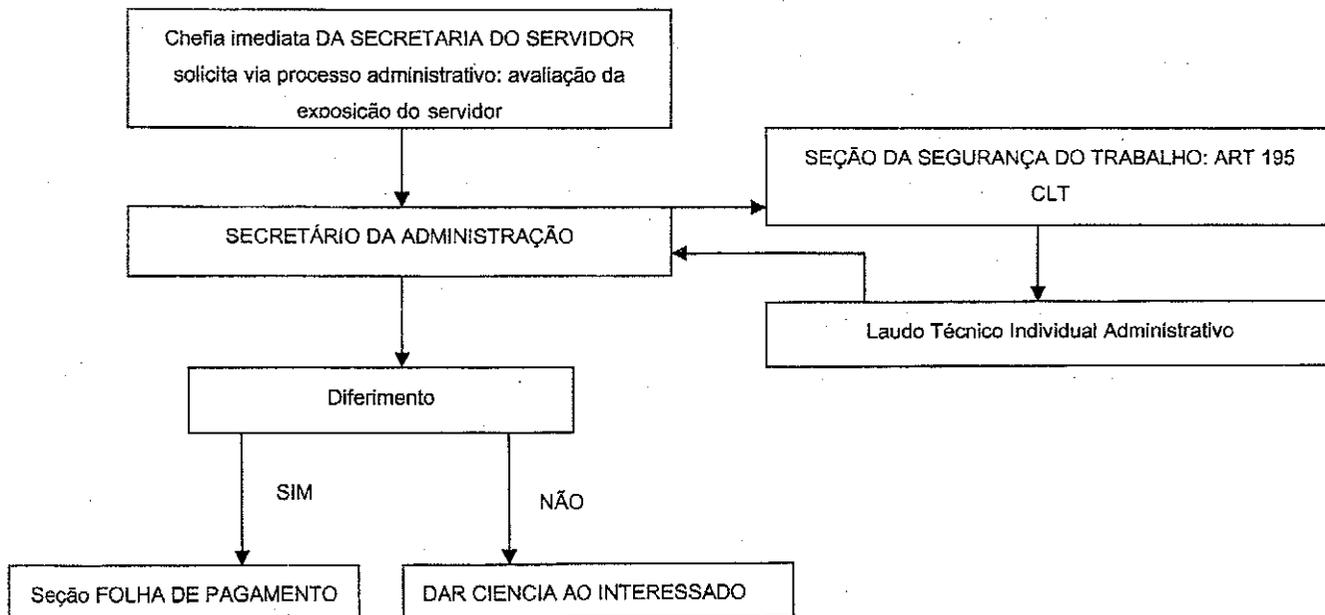
Qual a Validade? O prazo de validade do LTCAT é indeterminado, porém deve ser atualizado pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização.

Com base no exposto acima fica claro que o LTCAT, não tem a função de caracterização ou classificação do Adicional de Insalubridade, mas sim objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física de um **Grupo Homogêneo de Exposição** semelhante. Como também a finalização de Integração Ocupacional entre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Tendo este também no município, função objetiva pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), como referencia para caracterização e classificação auxilio na avaliação do laudo Individual Administrativo do adicional de Insalubre, prevenindo assim com a finalidade para evitar divergências de conteúdo que possam gerar eventuais ações Trabalhistas ou Tributárias.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Portanto para os servidores municipais da Prefeitura de Botucatu, quanto ao direito ao adicional além do cumprimento incontinênti da legislação vigente, cumpri-se procedimento Administrativo para o direito legal:



Por tanto, se " existência de cargos" , servidor (es) não percebendo o adicional Insalubridade ou Periculosidade: ou é por sua(s) Atividade(s) e/ou Operação(ões) ser Salubre e não estar exposto a risco acentuado ou por desvio de função, isto leva devido a chefia imediata do servidor não informar ao Seção de Gestão de Pessoal para as providencias administrativas. Procedimento já é rotina desde a implantação do SESMT- Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com implantado em 1994 no Município, em cumprimento a NR 1 da Portaria 3214/78 do M. Tb.E.

Por vez, é bom também esclarecer que, na CLT Art. 194 – " O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho" (...).

Nota: Modelo de Instrução para confecção de Laudo Individual Administrativo de Insalubridade e Periculosidade



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

LAUDO TÉCNICO DE ADMINISTRATIVO ADICIONAL DE Insalubridade e Periculosidade

“Prefeitura Municipal de Botucatu/SP..”

INDICE

PG

1.0 –	
OBJETIVO.....	
2.0-CONSIDERAÇÕES PRELIMINA	
3.0 - DESCRIÇÃO TAREFA E ATIVIDADE NA SECRETÁRIA DE LOTAÇÃO.....	
4.0- DO LOCAL DE TRABALHO DO(S) SERVIRO (ES).....	
5.0- METODOLOGIAS, TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIP. UTILIZADOS.....	
5..1 <u>POSSÍVEIS AGENTE NOCIVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR:.....</u>	
5.2 - <u>POSSÍVEIS AGENTES DE PERICULOSIDADE:.....</u>	
6.0- TECNOLOGIA DE FORNECIMENTOS DE EPI'S.....	
7.0. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES:.....	
7. 1- <u>POSSÍVEIS AGENTES DE PERICULOSIDADE:.....</u>	
7.2- <u>POSSÍVEL AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO TRABALHADOR:.....</u>	
8.0-	
COMENTÁRIOS.....	
9.0- CONSIDERAÇÕES GERAIS:.....	
10.0 – CONCLUSÃO FINAL.....	
11.0-	
RECOMENDAÇÃO.....	
12.0 - REGISTRO FINAL.....	



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Localização: Praça Pedro Torres, 100 Botucatu; RAMO DE ATIVIDADE: Administração Publica Municipal em geral ; GRAU DE RISCO (NR-4): 2; CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE (NR4):8411-6/00; CNPJ: 46.634.101/0001-15; Numero de servidores: aprox. 2600

Breve relato do pedido da(s) atividades do servidor da possível exposição:

REFERÊNCIA: *Processo n°*

SERVIDOR(RI):

LOTAÇÃO:

Prestando serviço:

1 - OBJETIVO

Definir se nas atividades e/ou operações desenvolvidas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, se existem condições que possam ser enquadradas como **INSALUBRES** à agentes nocivos a saúde e a integridade física do trabalhador, segundo a NR- 15 e seus anexos da portaria número 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e ou como **PERICULOSAS**, com exposição permanente a risco acentuado, segundo a NR- 16 e seus anexos da mesma portaria e segundo o decreto nº 93.412/86 que regulamenta o trabalho em serviço com eletricidade em condições de periculosidade que regulamentou a lei nº 7.369/85. Fixar o grau de insalubridade, quando devido, a cada servidor e formular medidas corretivas para eliminar ou elidir o agente insalubre ou mesmo para periculosidade.

2- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Breve relato do pedido da(s) atividades e/ou operação do(s) servidor(es) da possível exposição:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DA TAREFA E ATIVIDADE NA SECRETARIA DE LOTAÇÃO.

- Quadro funcional:
- Para as tarefas /atividades atuais avaliadas:

4- DO LOCAL DE TRABALHO DO(S) SERVIRO (ES)

Os servidor presta serviço da Prefeitura Municipal de Botucatu presta serviço para o Município em diversos ambientes, conforme descrito:

5.0- METODOLOGIAS, TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

Tendo como modelo a já revogada em 2010 portaria 3311/89. Tendo em vista o atendimento previsto do item 15.6 da Norma Regulamentadora NR-15 “Atividades e Operações Insalubres”, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e emprego , onde temos, “ o Perito descreverá no laudo a **Técnica e a Aparentagem utilizada.**”

O Perito deverá obedecer, bem como seguir a instrução para elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade, devendo obedecer a metodologia normativa vigente para melhor orientação do seu trabalho, sendo este cumprimento obrigatório.

Entre eles temos os itens:

1- Análise qualitativa

a)“**Dos Possíveis Risco Ocupacionais:.....**”

b)“**Do Tempo de exposição ao Risco:.....**”

2- FUNDAMENTO LEGAL: Devemos considerar que é tudo aquilo estritamente previsto nas NR's Portaria nº 3.214/78.... As Atividades e/ou Operações no caso em questão Insalubridade na NR-15 e seus Anexos de 01 a 14 e NR 16 e seus anexos.

As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização do MTb, sob pena de nulidade jurídica.

5.1 POSSÍVEIS AGENTE NOCIVOS A SAÚDE DO TRABALHADOR:



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

METODOLOGIA legais que regem o Adicional de Insalubridade, com embasamento nos Art. 189, Art. 191 e Art. 192 da CLT e Anexos da Norma Regulamentadora n.º 15 – “Atividades e Operações Insalubres” aprovada pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

AS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO, em conformidade as Normas Regulamentadoras vigentes aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 15 – Atividades e/ou Operações Insalubres, Anexos, previstos no art. 189 CLT – “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos” e Anexos NR15:

- ANEXO N.º 1: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:
- ANEXO N.º 2: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO:
- ANEXO N.º 3: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR:
- ANEXO N.º 4: ILUMINAMENTO: revogado pela Portaria n.º 3.751, de 23.11.1990.
- ANEXO N.º 5: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RADIAÇÕES IONIZANTES:
- ANEXO N.º 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS:
- ANEXO N.º 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES:
- ANEXO N.º 8: VIBRAÇÕES:
- ANEXO N.º 9: FRIO:
- ANEXO N.º 10: UMIDADE
- ANEXO N.º 11: AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 12: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 13: AGENTES QUÍMICOS - análise qualitativo (inspeção/enquadramento)
- ANEXO N.º 14: AGENTES BIOLÓGICOS – análise qualitativo (inspeção/enquadramento)

5.2 - **POSSÍVEIS AGENTES DE PERICULOSIDADE**

- METODOLOGIA

Riscos Acentuados: Atividades e Operações Perigosas

Em relação as atividades com Periculosidade, Tendo em vista o atendimento previsto nos quadro da Norma Regulamentadora NR-16 “Atividades e Operações de Periculosidade”, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, onde temos:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, **impliquem risco acentuado** em virtude de **exposição permanente** do trabalhador.

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Na realidade, um trabalhador somente terá direito ao recebimento do Adicional de periculosidade se preenchido algumas condições pré-estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, NR16.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Assim, a atividade deverá, obrigatoriamente, expor o trabalhador:

- a) Ao contato permanente com determinada atividade perigosa;
- b) Que além de perigosa, esta atividade cause risco acentuado ao trabalhador a ponto de, em caso de acidente, lhe tirar a vida ou mutilá-lo;
- c) E ainda, que esta atividade esteja definida em Lei, ou como no caso da radiação ou substâncias ionizantes, definida em portaria expedida pelo Ministério do Trabalho.

Ou seja, resumidamente, pode-se considerar que uma atividade é perigosa, dando direito ao recebimento ao Adicional de Periculosidade, se esta, por sua natureza ou método de trabalho, implicar ao trabalhador o contato permanente com inflamáveis, explosivos, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

6.0- TECNOLOGIA DE FORNECIMENTOS DE EPI'S

.....

7.0. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES:

7.1- POSSÍVEIS AGENTES DE PERICULOSIDADE

7.1.1 Pesquisas de Periculosidade: Ao realizar as avaliações qualitativas e quantitativas, com base na Lei 6.514/77. Tendo em vista o atendimento previsto nos quadro da Norma Regulamentadora NR-16 "Atividades e Operações de Periculosidade", da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, NR20 – Líquidos e Combustíveis Inflamáveis e Lei 7369/85, que institui o salário adicional para empregados no setor de energia elétrica, tendo como previsão o Quadro de Atividades/Áreas de Risco, do Decreto 93412/86.

Com base nestas instruções, foram efetuados levantamentos para determinações das atividades e operações perigosas:

- 1) **Explosivos:** anex01 – A NR16 traz atividades em seu item1 "quadro1" e prescreve áreas de risco em seu item3, "quadros 2,3, e 4" por tipo de explosivo – a avaliação é qualitativa.
- 2) **INFLAMAVEIS:** ANEXO2 : A NR16 mostra as tarefas perigosas em seu quadro de atividades no item1, e prevê áreas de riscos no quadro do item 3 e item 4 . Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional – a avaliação é qualitativa.
- 3) **ENERGIA ELETRICA:** A lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, que revogou o Decreto 93.212/85, traz no seu quadro anexo todas atividades e áreas de riscos elétricos, para fins do adicional - a avaliação é qualitativa.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

4) RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS: A Portaria 3.393/87 Relaciona Todas as Atividades e áreas de Riscos Radioativos, para fins do adicional - a avaliação é qualitativa.

7.2- POSSÍVEL AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO TRABALHADOR

Resultado da Análise dos NR15:

- ANEXO N.º 1: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE:
- ANEXO N.º 2: LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO:
- ANEXO N.º 3: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR: 1- A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:
 - Ambientes interiores ou externos sem carga solar: $IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg$
 - Ambientes externos com carga solar: $IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg$onde: tbn = temperatura de bulbo úmido natural; tg = temperatura de globo; tbs = temperatura de bulbo seco.
 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço. Quadro 1
 - A determinação do tipo de atividade (Leve, Moderada ou Pesada) é feita consultando-se o Quadro n.º 3.
 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).
 1. Para os fins deste item, considera-se como local de descanso ambiente termicamente mais ameno, com o trabalhador em repouso ou exercendo atividade leve.
 2. Os limites de tolerância são dados segundo o Quadro n.º 2. E o Quadro n.º 3
- ANEXO N.º 5: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RADIAÇÕES IONIZANTES:
- ANEXO N.º 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS:
- ANEXO N.º 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES:
- ANEXO N.º 8: VIBRAÇÕES:
- ANEXO N.º 9: FRIO: 1. As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
- ANEXO N.º 10: UMIDADE: 1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.
- ANEXO N.º 11: AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 12: LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS: avaliação e análise quantitativo
- ANEXO N.º 13: AGENTES QUÍMICOS - análise qualitativo (inspeção/enquadramento)
- ANEXO N.º 14: AGENTES BIOLÓGICOS - análise qualitativo (inspeção/enquadramento)

8- COMENTÁRIOS

.....



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

9- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

.....

10 – CONCLUSÃO FINAL

.....

11- RECOMENDAÇÃO

.....

12. REGISTRO FINAL

AUTOR: O presente laudo pericial foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho ou medido do Trabalho, *CREA/SP Reg.....ou CRM Reg.....* e devidamente cadastrado na SSST/DRT/SP para a elaboração de laudos periciais, preenchendo os requisitos do Artigo 195 da CLT.

NOTA:

1- As conclusões apresentadas neste laudo foram tomadas com base nas condições físicas estruturais do ambiente de trabalho, considerando o período do início das atividades operacionais. Também, foi considerada a existência de tecnologia de proteção individual adotada atualmente no município. As medidas preventivas servem como direcionamento para a manutenção do nível de segurança que o município adota.

.....
Profissional habilitado: Engh.º Seg. do Trabalho ou Medico do Trabalho

Botucatu/SP/...../.....

Fontes: Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Limitado ao exposto,
a disposição para eventuais esclarecimentos técnicos.

Botucatu/SP04 de Setembro 2017.